



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PIAUÍ – INTERPI

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO
COMUNIDADE QUILOMBOLA Nº 4/2024
TERRITÓRIO QUILOMBOLA SUMIDOURO

TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO e PRÓ-INDIVISO que o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, outorga aos remanescentes do **TERRITÓRIO QUILOMBOLA SUMIDOURO**, Municípios de Queimada Nova e Lagoa do Barro - PI, representada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLAS DE SUMIDOURO**, MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, PIAUÍ.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **OUTORGANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **RAFAEL TAJRA FONTELES**, mediante o presente instrumento público expedido pelo **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI**, representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**, com fundamento na Constituição Federal, nas Lei Estaduais nº 5.595/06 e 7.294/19 e no Decreto Estadual nº 21.469/22, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel a seguir descrito e concede à **ENTIDADE OUTORGADA**, doravante identificada, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**, nos termos do quadro resumo, cláusulas e anexos a seguir:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DOADOR: ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1.450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina, Piauí.

ENTIDADE OUTORGADA: TERRITÓRIO QUILOMBOLA SUMIDOURO, representada pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLAS DE SUMIDOURO, MUNICÍPIOS DE QUEIMADA NOVA E LAGOA DO BARRO, PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.242/0001-97, localizada no Lugar Sumidouro, S/N, Zona Rural, CEP 64.758-000, município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

2. INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Imóvel: Território Quilombola Sumidouro 02/03

Município: Lagoa do Barro do Piauí-PI

Matrícula: 23478, Livro de Registro Geral nº 2, ficha 01, da Serventia Extrajudicial do Ofício

Único de São João do Piauí.

Comarca: São João do Piauí

Área (ha): 6,9597 ha

Perímetro (m): 1.667,36 m

CCIR: 950.106.726.850-6

Descrição do memorial descritivo abaixo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice APD-P-00K240, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude:-41°25'22,012", Latitude:-8°40'20,777" de altitude 661,17m; deste segue confrontando com a propriedade de Território Quilombola Sumidouro 03/03, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°57' e 754,18m até o vértice APD-M-N025, de coordenadas Longitude:-41°25'08,204", Latitude:-8°40'41,117" de altitude 632,78m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastiao Mendes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°37' e 193,69m até o vértice APD-M-N027, de coordenadas Longitude:-41°25'14,282", Latitude:-8°40'42,895" de altitude 633,86m; deste segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Mariano Martins de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°49' e 719,5m até o vértice APD-P-00K240, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.667,36 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo INTERPI/SEI nº **00071.005927/2019-11**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 23, 24, 215 e 216 da CRFB/88; Artigo 68 da ADCT ; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051/04 e consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088/19; Lei Estadual nº 7.294/2019, que "dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Estado do Piauí"; e Decreto Estadual nº 21.469/22, que "regulamenta a Lei Estadual nº 7.294/19".

O presente **Título** rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel integra gleba estadual de matrícula 23478, Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2, Ficha 01, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no art. 3º da Lei 5.595/06 e no art.20 do Decreto Estadual nº 21.469/22.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da **comunidade remanescente** beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68

da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento tem força de escritura pública, nos termos do art. 221, V, da Lei nº 6.015/73. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE - Mat.0373091-3, Diretor Geral**, em 18/01/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/01/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010789827** e o código CRC **C7B36BDE**.

Referência: Processo nº 00071.005927/2019-11

SEI nº 010789827

